



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0013/2022

Trata-se do Ofício nº 0013.2/2022, lido no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2022, em que se solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública a Associação dos Municípios da Região do Alto Vale do Itajaí, de Rio do Sul, visto que sua denominação foi alterada para Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Em 28/3/2023, a Proposição em epígrafe foi devidamente convertida, em sua totalidade, do suporte físico para o eletrônico, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 062, de 25 de janeiro de 2023, sendo registrada no E-Legis com o número do processo eletrônico nº 163/2023, referenciando-se o autor original.

Com efeito, da análise cabível, por meio eletrônico, constatei que a entidade deixou de apresentar, conforme exigência do § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, (I) **a ata da assembleia geral com a mudança de sua denominação**; (II) **a alteração do estatuto em que conste a nova denominação**; e (III) **a lei de utilidade pública municipal atualizada**; tendo sido enviado somente o CNPJ atualizado, senão vejamos:

[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da **ata da assembleia geral** e da **alteração do estatuto em que conste a mudança de** sua sede e/ou



**denominação**, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como **a lei de utilidade pública municipal** e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **atualizada**.  
[...]

(Grifos acrescidos)

Cumpre-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a nova denominação da entidade; eis que, assim, a referida Lei municipal deve ser alterada para fazer constar a denominação Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí.

Isso, porque é necessário que ambas as leis de utilidade pública, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome atual da entidade, conferindo legalidade e simetria jurídica entre os títulos de utilidade pública.

Assim, resta informar que, na ausência dos documentos acima citados, em que constem a nova denominação da entidade, não será possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Logo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento das pendências acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins  
Relator